

PORTARIA Nº 920/2025

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Sancionador, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, para apuração de possíveis irregularidades na execução contratual da empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como considerando o teor do Ofício GABSECOBRAS nº 222/2025, que noticia o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 31.807.104/0001-36, no âmbito do Contrato nº 125/2022 – SEINFRA, decorrente da Tomada de Preços nº 008/2022, cujo objeto é a revitalização do Campo de Futebol do Salgadão,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionador destinado à apuração de supostas irregularidades na execução contratual do instrumento acima referido, firmado com a empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI, no tocante a Inexistência de sistema de irrigação e de caixas coletoras no sistema de drenagem; Instalação inadequada da manta geotêxtil; Alteração do local de instalação dos bancos de reserva; Modificação no posicionamento dos vestiários e banheiros; Execução de arquibancadas com extensão inferior em mais de 50% ao previsto em projeto (40m ao invés de 83,5m) e Ausência de instalação do sistema de iluminação funcional.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores:

- VIVIANE FACUNDES DA SILVA – Matrícula nº 1021502 – Presidente

- IRNALDO PEDRO DA SILVA – Matrícula nº 101028 – Secretário
- JAQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES – Matrícula nº 1020267 – Membro
- EDUARDA LUCIANA LARISSA DE LIMA – Matrícula nº 1022832 – Membro
- ARTUR FIGUEIRA M. BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 1014815 – Procurador
- DIEGO ALVES FERREIRA – Matrícula nº 1020232 – Técnico Responsável

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

I – garantir à empresa processada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

II – realizar todos os atos necessários à instrução do feito;

III – elaborar relatório conclusivo, opinando, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Determinar a notificação da empresa MORAES ENGENHARIA EIRELI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresente sua defesa escrita, podendo juntar documentos e indicar provas que entender pertinentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 22 de outubro de 2025



JOÃO PAULO DE LEMOS

Prefeito em exercício no Município de Gravatá